



LEI MUNICIPAL Nº967 /2015, DE 10 DE SETEMBRO 2015.

OR

Altera o art. 30 da lei municipal n. 916/2014 que consolida e altera a legislação do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Pontão e dá outras providências.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de lei nº 21/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1.º O art. 30 da lei municipal n. 916/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS Pontão as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 20,17% (vinte vírgula dezessete por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

IV - o produto da arrecadação da contribuição suplementar especial do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
10 / 09 / 2015
[Assinatura]
AS RECEBIDOR

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

e Fundações Públicas, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, equivalente a:

- a) 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016;
- b) 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017;
- c) 7,93% (sete vírgula noventa e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018;
- d) 8,43% (oito vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.
- e) 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020.
- f) 9,43% (nove vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2021.
- g) 10,43% (dez vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022;
- h) 11,43% (onze vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023.
- i) 12,53% (doze vírgula cinquenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024.

V – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

VI – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VII – os valores aportados pelo Município.

VIII – as demais dotações previstas no orçamento municipal.

IX – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
10 / 09 / 2015
ASS. RECEBEDOR

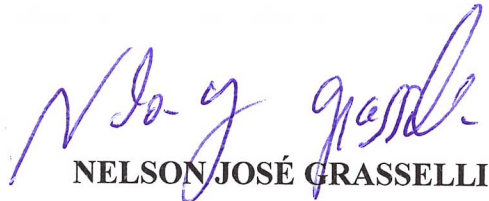


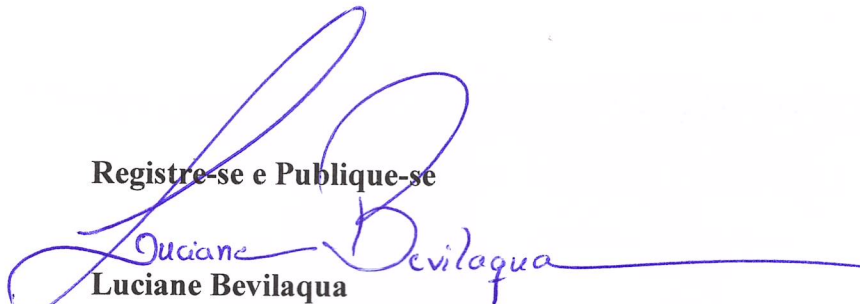
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900


§ 2º O valor da contribuição suplementar definida no inciso IV do caput deste artigo foi definido considerando-se o cálculo atuarial elaborado e com a finalidade de amortizar parte do déficit encontrado nas reservas do FPS.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2016.

Pontão, 10 de setembro de 2015


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luciane Bevilaqua
Secretaria de administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
10 / 09 / 2015

ASS. RECEBEDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

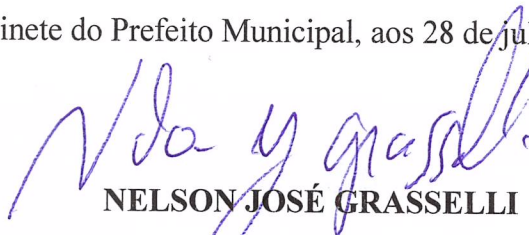
Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que altera o art. 30 da legislação municipal que institui o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Pontão e dá outras providências (anexa), visando adequar as contribuições do RPPS previstas em lei, ao cálculo atuarial elaborado em 2015 (documento anexo), conforme requerido pelo mesmo.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de julho de 2015


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

ASS RECEBEDOR